Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **PREFEITOS DO FUTURO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**

CONTRATO Nº 029/2022

O Município de **SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PREFEITOS DO FUTURO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.111.437/0001-87, com sede na Quadra CCSW 2, S/N, Bloco 04, Apt. 206, Setor Sudoeste, CEP: 70.680-250, Brasília – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Henrique de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 53601502, expedida pela SESP PR e CPF nº 020.592.289-99, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 005/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos de qualificação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no evento intitulado "Prefeitos do Futuro Brasil", com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
1. ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA, CPF nº 020.592.289-99 e
2. SOLANGE SOUSA KREIDLORO, CPF nº 270.723.668-30.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 005/2022 e inexigibilidade de licitação nº 001/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 10/02/2022 e encerramento em **28/02/2022** prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000.
5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.
9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho – BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 10 de fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA:02059228999
Assinado de forma digital por ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA:02059228999
Dados: 2022.02.10 16:32:12 -03'00'

PREFEITOS DO FUTURO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Alexandre Henrique de Souza
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____;
Nome:
CPF/MF n.º 020.907.355-11

2- _____;
Nome:
CPF/MF n.º 034.534.875-32

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 10 de Fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
CNPJ Nº 16.444.804/0001-10
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 022/2022 **Contrato** 029/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratado:** PREFEITOS DO FUTURO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de qualificação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no evento intitulado "Prefeitos do Futuro Brasil". **Vigência:** 10/02/2022 a 28/02/2022. **Valor Global:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito, Projeto/atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Elemento de despesa: 33.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 00. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93.

Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO

PUBLICAÇÕES
ELI:21904203082

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 1914
BAHIA - 11 de Fevereiro de 2022 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Ratificação de Parecer
Extrato de Contrato

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 022/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. Base legal: art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art., 26, parágrafo único, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** prestação de serviços técnicos de qualificação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no evento intitulado "Prefeitos do Futuro Brasil". **CONTRATADA: PREFEITOS DO FUTURO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.111.437/0001-87. **Ratificado em:** 10/02/2022. **Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento– Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 029/2022

Contrato nº 029/2022. **Proc. Adm. nº.** 022/2022. **Inexigibilidade de Licitação nº.** 002/2022. **CONTRATANTE**: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: PREFEITOS DO FUTURO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.111.437/0001-87. **ASSINATURA**: 10/02/2022. **OBJETO**: prestação de serviços técnicos de qualificação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no evento intitulado "Prefeitos do Futuro Brasil". **VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)**. **VIGÊNCIA:** até 28/02/2022.

BLICACOES
EL:2190420
)0182

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 1915
BAHIA - 14 de Fevereiro de 2022 - Segunda-feira

Atos Administrativos

000067

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
ERRATA

Na edição nº 1914, Ano X, no Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2022, na Publicação de "RATIFICAÇÃO DE PARECER e EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2022". **Onde se lê**: PAD 022/2022. **Leia-se**: PAD 005/2022. **Onde se lê**: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022. **Leia-se**: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.